

Resolução nº 466  
De 02 de outubro de 1991

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XI, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força do disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o direito à previdência social tem hoje sede constitucional, achando-se disciplinado nos artigos 201 e 202 da Carta da República;

CONSIDERANDO que a verificação da observância desses direitos constitui atividade de fundo interesse público, inserindo-se, portanto, entre as funções institucionais do Parquet;

**R E S O L V E:**

Recomendar aos Senhores Membros do Ministério Público que intervenham nos processos relativos a ações de concessão ou revisão de benefícios previdenciários cujo julgamento seja da competência da Justiça Estadual, nos termos do art. 109, § 3º da Constituição da República.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça